



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 42/2022, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 17/08/2022.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 09 / 09 / 2022

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Estância, 09 de setembro de 2022.

LEI Nº 2.271

DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.719 de 08 de abril de 2015, que dispõe sobre a denominação de logradouro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estância, Estado de Sergipe,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Estância aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal 1.719 de 08 de abril de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica a Rua Allan Pablo Gonçalves Almeida, do Conjunto Piauitinga, denominada de Rua Taxista Allan Pablo Gonçalves Almeida.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

André Graça Santos
PREFEITO EM EXERCÍCIO
ESTÂNCIA/SE



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 09 de setembro de 2022.

André Graça Santos

Prefeito em exercício do Município de Estância/SE